

LEI 10.436 E A LDB: PENSANDO A FORMAÇÃO DOCENTE E A INCLUSÃO

LAW 10.436 AND THE LDB: THINKING ABOUT TEACHER FORMATION AND INCLUSION

Ângela Alves de Souza¹

Nalva dos Santos Camargo Silva²

RESUMO: Este estudo objetiva avaliar a importância da Lei nº 10.436 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB Lei nº 9394/1996 para a formação de docentes para a inclusão. A proposta Justifica-se por salientar a necessidade de que a formação de professores subsidie o desenvolvimento de ações para incluir alunos e professores, vislumbrando assim uma educação de qualidade. A metodologia utilizada é a da pesquisa bibliográfica, vez que o período de pandemia, oriundo da Covid-19 nos impede de fazer pesquisa de campo. Desse modo, sustentam esse debate as abordagens de Gatti (2011), que ao discorrer sobre a formação de professores, pressupõe a importante corroboração das políticas públicas. Brasil (1996), salientando a aprovação da primeira Lei democrática para a educação. Guarinello et al (2019), que enfatizam a substantiva contribuição da disciplina de LIBRAS nos cursos de licenciatura. Diante desse aporte, o estudo realizado possibilitou-me compreender que, mais que proporcionar inclusão estudantil a milhares de crianças e adultos a implementação desta, propicia inserção social, cultural e política. Pois, contribui com a formação e a reinvenção da identidade do ser humano, que teve em sua trajetória acadêmica e também no exercício docente, condições de ler e escrever não só palavras, mas de ler e escrever sobre o mundo.

Palavras-chave: LDB. Formação docente. Inclusão. Lei 10.436.

ABSTRACT: This study aims to assess the importance of Law No. 10,436 and the Law of Guidelines and Bases of Education LDB Law No. 9394/1996 for the formation of documents for inclusion. The proposal is justified by emphasizing the need for teacher training to support the development of actions to include students and teachers, thus envisioning quality education. The methodology used is that of bibliographic research, since the pandemic period, originating from Covid-19, prevents us from doing field

¹ Graduada em pedagogia, Faculdade – UNOPAR. Especialista em LIBRAS. Email: angelaalvessouza15@gmail.com

² Pedagoga. Mestra em Educação, Linguagem e Tecnologia pela UEG. Especialista em Neuropedagogia-FABEC e em História Regional-UEG. Email: nalvacamargodelta@hotmail.com

research. In this way, Gatti's (2011) approaches support this debate, which, when talking about teacher training, presupposes an important corroboration of public policies. Brasil (1996), highlight the approval of the first democratic law for education. Guarinello et al (2019), who emphasize a substantial contribution of the LIBRAS discipline in undergraduate courses. Given this contribution, the study made it possible for me to understand that, more than providing student inclusion for children and adults, the implementation of this characteristic provides social, cultural and political information. For it contributes to the formation and reinvention of the identity of the human being, who had in his academic trajectory and also in teaching, conditions to read and write not only words, but to read and write about the world.

Keywords: LDB. Teacher training. Inclusion. Law 10.436.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento socioeducacional, vivenciado pela sociedade contemporânea, sobretudo, no que se refere ao processo formativo, vem sofrendo significativas variações. Desse modo, a escola, e grosso modo, as instituições de ensino, necessitam cada vez mais pensar a formação docente, vislumbrando desta maneira equiparar as diferentes modalidades de ensino de maneira qualitativa.

Nesse estudo a ênfase é para a formação docente pensando as propostas inclusivas, já propaladas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/1996. Assim, como destacar a questão da implementação da disciplina de Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS, que em relação à inclusão tornou-se um divisor de águas, vez que de maneira cotidiana tem propiciado o acesso à leitura e escrita para milhares de crianças, em específico no Brasil.

Ao falar sobre a formação docente como alicerce da proposta de inclusão, observa-se que diferentes autores dentre os quais citamos Bernardete Gatti (2009) que ao falar sobre esse processo salienta a indubitável, relevância para o processo ensino aprendizagem como um todo. Contudo, a ênfase maior deste tema dá-se com a aprovação da Lei 9394/1996, que subsidia a importância da formação docente e estabelece critérios para a melhoria da educação em todos os níveis de ensino.

Balizada pela LDB Lei 9394/1996, a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, passa a garantir, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso da LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, o que

grosso modo, alicerçado à formação docente, pressupõe uma possibilidade de equiparar as injustiças causadas para milhares de crianças surdas, mudas ou com dificuldade visual pelos anos de ausência de acesso ao ensino formal.

O estudo divide-se em dois momentos sumamente relevantes em que inicialmente mostramos como a LDB Lei 9394/1996 postula a implementação da formação docente, pressupondo a necessidade de todos os professores de alfabetização terem cursos de Pedagogia e de todas as séries do Ensino fundamental, primeira e segunda fase terem como regentes professores com, no mínimo cursos de graduação.

No segundo momento, aproveitando esse debate sobre a formação docente, o estudo busca alicerçar as decisões acerca da inclusão, trabalhar a implementação da referida disciplina, sobretudo nos cursos de graduação em Licenciatura.

A parte final, que chamamos de considerações finais, apresentamos as principais análises que as leituras nos possibilitaram. Nesse sentido, observou-se que as corroborações da LDB Lei 9394/1996, foram substanciais para que a Lei, 10.436/2002 fosse implementada e também para que esta pudesse de modo gradativo, fazer parte dos currículos universitários, nesse caso, em específico no que se refere à formação docente.

1. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO LDB Nº 9394/1996, DIÁLOGOS SOBRE A FORMAÇÃO DOCENTE

O contexto histórico no qual a educação brasileira vivia após o período de redemocratização, depois de mais de duas décadas de Ditadura Militar, salientava a necessidade de uma estrutura legal para o ensino brasileiro. A LDB 9394/1996, se origina num momento *sinequa non* para o cenário educacional, trazendo importantes contribuições para todos os níveis educacionais. Para a formação inicial e continuada de professores, a supracitada Lei, postula significativas implementações, salientando a importância do preparo docente em todas as escolas brasileiras. Nesse entendimento, Brasil (1996, p. 20) em relação à formação docente sustenta nos artigos 61 e 62 que:



Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: I– a

associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades. Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Considerando a perspectiva salientada por Brasil (1996) em relação à formação de professores propalada pela LDB Lei (9394/1996), percebe-se que o incentivo ao preparo docente é sustentado pela legislação, possibilitando assim a aquisição de uma maior bagagem de conhecimentos que pode ser compartilhada com os educandos em distintas fases de ensino.

No que se refere à atuação de professores para a educação básica, o Artigo 62, traz uma medida extremamente necessária para que os níveis de ensino, dentro das instituições públicas e privadas no país possam alcançar cada vez mais qualidade, além de possibilitar a formação para milhares de professores que até 1996, tinham concluído, apenas cursos técnicos ou profissionalizantes ou apenas o ensino médio e atuavam em várias instituições de ensino públicas e privadas no país.

Destarte a abordagem dada pela LDB lei 9394/1996, entende-se que a necessidade de formar contingente maior de docentes para o ensino básico, preconiza uma reflexão sobre o contexto histórico e social, cada vez mais em transformações. Assim, o avanço do preparo de professores em cursos de licenciatura estabelecidos por essa lei, subsidiava entre outras coisas uma melhoria gradativa do ensino formal no Brasil, que até esse período galgava uma trajetória bem abaixo de outros países da América do Sul em qualidade do ensino e também no número de crianças presentes na sala de aula, como postula, Frigotto; Ciavatta (2003, p. 5)

explicitou-se um projeto de sociedade que ia na contramão do “pensamento único”. Em termos mundiais, especialmente na Europa, houve o retorno das idéias socialdemocratas ou de um socialismo “cor de rosa”. Do ponto de vista da educação, ocorre uma disputa entre o ajustados sistemas educacionais às demandas da nova ordem do capital e as demandas por uma efetiva democratização do acesso ao conhecimento em todos os seus níveis.

Observando o contexto visto por Frigotto e Ciavatta (2003), percebe-se que a necessidade de uma educação cada vez mais de qualidade, direcionava-se para diferentes contextos, além de possibilitar econômica e politicamente uma forma de crescimento para o país. Visto por este ângulo, a educação, bem como a melhoria da formação docente, era algo urgente e a LDB lei 9394/1996, como mecanismo norteador da educação cumprira fidedignamente a proposta, pois alavancou mudanças significativas para o setor. Grosso modo, os avanços na formação de professores, bem como no número de alunos matriculados durante a década de 90 do século XX, ocorreram vertiginosamente, assim também cresceram os programas de incentivo à educação no país.

Destarte às considerações feitas pela LDB 9394/1996, à melhoria da educação brasileira, foi também estabelecido critérios para a oferta de educação especial, antecipando assim a necessidade de uma formação equiparada aos educandos com necessidades educacionais especiais, incluindo nesse quesito crianças e adultos com problemas de surdez, cegueira ou de fala. Desse modo, de acordo com Brasil (1996, p.19) o Art. 58 da supracitada lei, sustenta que

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

De acordo com Brasil (1996) a educação especial, assim como as outras modalidades de ensino tinham como pressuposto incluir e amparar crianças e adultos com diferentes necessidades em escolas, institutos públicos e privados de ensino, vislumbrando com isso ofertar um ensino coerente com cada necessidade. Para tanto, a qualificação de professores para atender plenamente ao disposto pela Lei e amparados pela Constituição Federal de 1988, deixam claro a extrema urgência de um projeto para o ensino no Brasil.

assegurar o avanço da formação e preparo dos docentes e ao mesmo tempo de propiciar o acesso ao ensino de crianças, adolescentes e adultos à educação especial formal, condição que até a década de 90 do século XX, era desenvolvido de maneira informal em instituições que nem sempre tinham preparo para atender a diferentes tipos de necessidades.

Bem mais que um projeto para a educação, a LDB lei 9394/1996, representava para o cenário político a oportunidade de atender a uma ordem política mundial, que estabelecia critérios de crescimento. Uma mudança necessária para uma sociedade globalizada. Dessa forma conforme Frigotto; Ciavatta (2003, p. 5)

As últimas décadas do século XX e o início do século XXI vêm marcados por profundas mudanças no campo econômico, sociocultural, ético-político, ideológico e teórico. Em recente coletânea, por nós organizada (Frigotto & Ciavatta, 2002), analisamos que essas mudanças se explicitam por uma tríplice crise: do sistema capital, ético-política e teórica. Do ponto de vista da educação, ocorre uma disputa entre o ajustados sistemas educacionais às demandas da nova ordem do capital e as demandas por uma efetiva democratização do acesso ao conhecimento em todos os seus níveis. Os anos de 1990 registram a presença dos organismos internacionais que entram em cena em termos organizacionais pedagógicos, marcados por grandes eventos, assessorias técnicas e farta produção documental.

Embasados por esta perspectiva de educação os gestores brasileiros implementaram mudanças para alcançar cada vez mais avanços no país, tendo a educação como ponto máximo dessas mudanças. Os sistemas estaduais e municipais de ensino como um todo, balizados pela LDB lei 9394/1996, buscaram na medida do possível estimular a formação docente em cursos de licenciatura, sobretudo cursos de graduação parcelados, como ocorreu em Goiás, com o incentivo do governo estadual, centenas de docentes em efetivo exercício puderam obter o título de licenciado e desta forma cumprir com o que propala a referida lei, e assim oportunizar aos educandos o convívio com profissionais com amplo nível de conhecimento.

Destarte a essa preocupação, a necessidade de implementar medidas para avançar também com o desenvolvimento com a inclusão e dessa maneira oferecer a crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais, mormente, aquelas que diminuem a presença de pessoas com surdez ou cegueira as mesmas condições de ensino que as pessoas sem nenhuma dificuldade física ou motricial.

Nesse contexto acreditamos que as transformações na educação, mesmo sendo propostas, como um ordenamento da globalização instigaram uma melhoria do cenário educacional, reiterando a necessidade de promover de fato, uma escola para todos, como propunha a conferência Mundial de Educação Para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia de 5 a 9 de março de 1990. É nesse contexto que acreditamos que os primeiros passos para uma proposta de formação docente inicial e continuada, subsidiaram a criação e implementação da disciplina de LIBRAS no contexto da formação docente e em consequência disso mais pessoas, alunos e professores com surdez ou cegueira estão sendo atendidos em escolas públicas e privadas em todo o país, o que tratamos a partir do próximo tópico.

2- LIBRAS: a importância de uma disciplina inclusiva na formação de professores.

Desde que foi escrita a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em 1990, que estudiosos do mundo todo vem tentando implementar medidas para a satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, inclusive esse foi um dos objetivos da Conferência Mundial de Educação para Todos quarenta anos mais tarde, em março de 1990. A inclusão propriamente dita tinha seu subsídio nessa base, embora só tenha sido melhor implementada, com a aprovação da Lei, 10.436 de 24 de abril de 2002, que de maneira gradativa vem possibilitando a milhares de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, por proporcionar a pessoas surdas, com cegueira e problemas de fala uma linguagem própria, possibilitando assim, acesso à escolarização, tendo para isto professores habilitados, sobretudo na área da inclusão.

Dados fornecidos pela Conferência de Educação Para Todos, mostram que ainda em 1990, um significativo número de crianças, meninos e meninas eram privados de escolarização formal e tinha seu direito de aprender e de se socializar negados, como sustenta o texto da Declaração Mundial de Educação Para Todos 1990, (p.1)

mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário; - mais de 960 milhões de adultos - dois terços dos quais mulheres são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento.

A ênfase no número de pessoas que em pleno século XX ainda não tinham acesso à educação, em virtude da falta de profissionais preparados e de escolas capazes de promover a inclusão, reforça o substancial atraso na educação Brasileira. Todavia, também abre caminhos para que as transformações no sistema educacional, sobretudo a partir dos anos de 1990, quando medidas para superar as desigualdades educacionais e propor o crescimento dos países em desenvolvimentos tiveram como alicerce a educação.

É diante desse cenário que a aprovação e implementação de importantes Leis, para a educação foram aprovadas e a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que inclui a linguagem de sinais como disciplina nos currículos escolares, é um importante mecanismo para a inclusão de crianças, adolescentes e jovens ao ensino em classes formais. Por isso o objetivo principal da Conferência Mundial de Educação Para Todos, (1990, p. 2) sustenta que,

Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo.

De acordo com esse objetivo, apresentado pela Conferência, as balizes para uma educação inclusiva nascem atrelada à necessidade de crescimento econômico, cultural, tecnológico e científico e diante das transformações sociais propaladas pela globalização. Dessa forma, a disciplina de linguagem de sinais, bem como o preparo de professores para atuar em salas de aulas em todos os níveis e modalidades de ensino, foram sendo postas em prática, favorecendo com isto, mais condições de ensino a crianças, adolescentes, jovens e adultos que, em virtude de necessidades educacionais especiais passaram longos períodos sem aprendizado formal.

Após ser aprovada como mecanismo balizador da atividade inclusiva, a Lei nº 10.436 de 2002, cuja abordagem pressupõe o direito à educação de todas as pessoas com deficiência, visual, auditiva ou de fala, a referida Lei que assegura o direito de

escolarização em instituições regulares de ensino, público e privado, a disciplina de LIBRAS, por meio do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, passa a fazer parte do currículo escolar brasileiro. Isto pressupõe que todas as instituições de ensino públicas, privadas e confessionais, devem oferecer a todas as pessoas NEEs, condições de aprendizado da escrita, leitura e dos cálculos, reiterando a importância de assegurar a todas as pessoas o direito à educação.

Diante dessa abordagem, o Decreto 5.626/2005, postula no Art 3º que

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

Observando o disposto no Decreto já referido, é possível dizer que, embora tardia, as medidas para incorporação da LIBRAS como disciplina, possibilita uma substancial inclusão do educando, pois dá condições de o mesmo ter acesso a uma língua própria e a partir de então desenvolver sua linguagem aprendendo e ensinando, além de sentir-se inserido social e culturalmente. Contudo, vale salientar que mesmo com a aprovação da Lei 10.436/2002 e mesmo com a inclusão do Decreto, 5.626/2005, algumas escolas no país ainda tem dificuldade de oferecer a disciplina de linguagem de sinais pela carência de profissionais formados para lidar com a inclusão, isto porque, em diferentes regiões do país, o acesso à formação de professores vem diminuindo muito. Como no caso do Estado de Goiás, sobretudo com o fechamento de cursos presenciais, como ocorre com a Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Embora nosso enfoque não seja falar da UEG, é importante lembrar que no Estado de Goiás, esta instituição, pública de ensino juntamente com a Universidade Federal de Goiás (UFG) é responsável direta por oferecer cursos de licenciatura, formando assim um enorme contingente de professores para atuar no estado e em várias partes do país. Assim, os entraves para a expansão da formação docente, nos cursos de graduação em todo o país, sobretudo no que se refere a cursos presenciais, vem nos

últimos 5 anos perdendo espaços. O que a nosso ver segue a lógica de mercado, vez que os cursos particulares de graduação na modalidade à distância vem ganhando espaços.

Entretanto, deve-se dizer que a política educacional no Brasil, segue uma lógica distinta de países da Europa, por exemplo. Isto porque, em países como Inglaterra, França e outros a formação educacional é papel importante para que o desenvolvimento intelectual e econômico possam cada dia mais a ocorrerem. E, no Brasil, prima-se por uma economia, investindo pouco dos recursos do país na formação de pessoas preparadas seja para as licenciaturas, seja para outras áreas. Nos últimos 5 anos, por exemplo, os cortes na formação de professores, tem provocado muitos debates, vez que, para oferecer qualidade de ensino é preciso preparar inicial e continuamente novos docentes. A esse respeito, o Capítulo III do Decreto 5.626/2005, apresenta como parte *sinequa non*, a necessidade e importância da formação docente para a inclusão. Como se vê nos Art. 4º e 5º

A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput. Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. § 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue, referida no caput.

Conforme o referido decreto é fundamental que a formação de docentes para o ensino de LIBRAS se dê em cursos de graduação, todavia, admite-se formação em cursos de modalidade, desde que os mesmos cumpram as determinações do Decreto 5.626/2005, de oferecer ao educando oportunidade de usar a linguagem de sinais e a língua materna, o português ou a língua oficial de sua família, ou do país de origem. Assim sendo, conforme entende, Peixoto e Lemes (2019, p. 760), descreve que

O acolhimento à língua de sinais, mesmo nas instituições especializadas, corresponde, ainda hoje, mais ao reconhecimento dela como instrumento de comunicação do que como conteúdo curricular. A evidência disso pode ser

percebida quando analisamos a carga horária de ensino e planejamento destinados à disciplina de Libras (L1) que, em muitas instituições, é ainda inferior à carga horária das demais disciplinas do currículo.

Ante a essa abordagem, acredita-se que a inserção da disciplina de linguagem de sinais no currículo acadêmico, oportuniza aos professores em formação, construir gradativamente novas formas de exercer o magistério, vez que considera a perspectiva dialógica da educação, e para tanto é fundamental que as pessoas possam se comunicar e assim socializar suas experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da vida.

Antes da oficialização da referida disciplina, como parte currículo escolar, as pessoas portadoras de surdez, cegueira ou problemas de fala, assim como outros sujeitos em faixa etária escolar não tinham amparo para uma escola adequada à sua fragilidade. E é nesse contexto que a aprovação da Lei, 10.436/2002, veio assegurar o acesso e a permanência educacional em salas regulares, ampliando portanto a escolarização formal com profissionais preparados para o ensino e a aprendizagem de maneira inclusiva.

Destarte às considerações feitas até esse momento, o trabalho do professor de LIBRAS insere-se num contexto, em que a adequação do sistema de ensino e as propostas de formação implementadas pela LDB, Lei nº 9394/1996 e de todos os parâmetros legais adotados após a redemocratização social. As reformas educacionais, políticas e sociais propostas apartir dos anos de 1990, reiteram a necessidade de mudanças e a importância da educação na consolidação desse contexto.

Por meio da Lei número 10.436/02 Brasil, (2002), traz na sua trajetória campos de luta que operaram para e contra o reconhecimento da desta disciplina como uma língua que contribuiria de maneira substancial com o processo de inclusão, sobretudo, escolar. Dessa forma, ao ser sancionada a lei que dispõe sobre a inserção de LIBRAS no currículo escolar bem como seu direito de circular livre e irrestritamente nos espaços da vida social, evidenciando os modos como o poder é indiciado, expressado, confrontado e desafiado nas dinâmicas que se estabelecem entre linguagem e a vida social.

A partir desse contexto e da significativa contribuição da linguagem de sinais no cenário educacional, um ponto também substancial para a melhoria da

qualidade do ensino Brasileiro é a importância de professores qualificados em formação inicial e continuada em cursos de Licenciatura em que a disciplina de LIBRAS fosse ofertada. Nesse sentido, acreditamos que todos esses fatores alicerçam um contexto de emergência e fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência que marcaram os anos 1990. Ao longo de todas as reformas ocorridas nesse período, consolidava-se uma narrativa sobre ser surdo que desafiava modos de representar a surdez sob o viés da deficiência, exclusivamente, ancorados nos estudos linguísticos que reiteraram o status linguísticos da língua de sinais e da afirmação da existência da Cultura Surda. FENEIS (2013).

De acordo com esse contexto, a política de inclusão, não só da pessoa surda, mas de todos os portadores de necessidades especiais, começa a ganhar contornos mais definidos a partir dos anos 2000 com a aprovação do Relatório da Câmara de Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB n. 2/2001 e das Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Básica, pelo Parecer CNE-CEB n. 17/2001 (BRASIL, 2001), estabelecendo parâmetros para a melhoria organizacional das escolas em uma perspectiva inclusiva, de modo a atender compromissos assumidos internacionalmente.

Todas essas medidas legais criadas pela política de inclusão, reiteram de maneira significativa a necessidade de se pensar a educação como um projeto cada vez mais concreto que vislumbra propiciar o desenvolvimento intelectual e a aquisição da cidadania, preparando crianças, jovens e adultos para viver e participar da sociedade, vivenciando assim uma maior socialização de todos os cidadãos. Ressalta-se aqui o importante contributo dos professores, que no contexto do processo de ensino, buscam continuamente aperfeiçoar seus conhecimentos e desse modo contribuir com a consolidação de um ensino cada vez mais qualitativo.

Na esteira destes debates, o atendimento da demanda de uma educação de fato inclusiva que promova a equidade entre as pessoas, o governo brasileiro, conforme sustenta Brasil (2005b, p. 9)

implantou, a partir de dezembro de 2003, o “Programa de Educação Inclusiva: direito à diversidade” por meio da SEESP, vinculada ao MEC, com o propósito de organizar a implantação da educação inclusiva em todos os níveis: federal, estadual, municipal e no Distrito Federal. O Programa visou a formação de gestores e educadores para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas públicas brasileiras. Em sua

fase de implantação, além da formação de gestores e educadores, disponibilizou às secretarias da educação e aos municípios participantes do programa.

Tais medidas, no contexto de uma transformação necessária no sistema de ensino brasileiro, subsidiavam, grosso modo parte de um projeto que não se encerra com aquisição de móveis e de salas acessíveis, é fundamental que, investimentos na formação de professores e do pessoal de apoio à educação, faz parte de uma proposta *sine qua non* para ampliar a oferta de um ensino de qualidade. Pensar a melhoria da educação, bem como a implementação de um processo de inclusão para todas as pessoas portadoras de necessidades como a surdez, a cegueira, ou qualquer outra é contribuir com as lutas em prol de uma educação transformadora.

Falar sobre a inclusão, bem como avaliar o impacto positivo desta na sociedade brasileira, sobretudo a partir do século XX seria impossível sem antes dialogarmos sob a formação docente. Nesse sentido, as políticas educacionais implementadas no país repercurte a luta de importantes organismos sociais e das instituições de ensino superior, juntamente com estudiosos como: Zanata (2004) que em suas ponderações acerca da formação docente, reitera o importante contributo das estratégias de ensino, vislumbrando assim um processo contínuo de ações e reflexões, por meio de programas colaborativos de formação continuada, paralela ao processo de ensino, dentro do ambiente escolar, de modo que, seja possível que os professores reflitam sobre as práticas pedagógicas, implementando assim propostas para uma educação cada vez mais inclusiva.

Também em relação a importância da formação docente de forma específica para o Atendimento Educacional Especializado AEE, Vaz (2013) considera que é fundamental que os docentes tenham acesso à formação continuada, fator que, sobremaneira, corrobora com o desenvolvimento de um atendimento educacional mais qualitativo.

Vê-se em todas as discussões tecidas até o momento que a política educacional de inclusão, precisa subsidiar a ampliação dos programas de formação inicial e continuada, de forma que ocorram gradativamente, avanços no ensino, em todos os níveis e modalidades. Destarte a essa perspectiva, a oferta da disciplina de LIBRAS nos currículos da formação de professores suplantada pela Lei, 10.436/2002, bem como pela LDB lei nº

9394/1996, pelo Plano Nacional de Educação de 2014-2021, assim como por outros subsídios legais aprovados a partir dos anos de 1990.

Por fim, em relação à importância cada vez mais efetiva da formação de professores, para atuação nas instituições de ensino básico e superior, Braga (2006, p. 37) sustenta que, o

diferencial na formação, o reconhecimento do potencial surdo para a aprendizagem e para a construção do conhecimento; por isso, é de fundamental importância que surdos participem dos processos formativos dos professores, realizada de forma contínua e partir de uma ótica multicultural.

Conforme a perspectiva apresentada por Braga (2006), o trabalho de consolidação da política de inclusão perpassa a adoção de medidas dentro e fora do ambiente escolar. É preciso investir na reestruturação física, cultural e social das escolas, criando espaços que acolham todos os sujeitos, e que oportunize a inserção e participação destes na sociedade. Assim sendo, o investimento na formação docente é uma das propostas que pode cotidianamente contribuir para que a educação alcance seus propósitos e possa cada vez mais, incluir na escola e na sociedade as pessoas surdas e a todos os outros sujeitos portadores de necessidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O diálogo tecido neste artigo, salientou de modo bem aclarado a relevância da educação na formação do ser humano. Ao pautar por discutir sobre a implementação da Lei 10.436/2002, observou-se que todo o contexto no qual a referida lei foi aprovada, derivou de influências em todos os setores da sociedade. Desta forma vê-se que o desenvolvimento das ações para efetivar na prática a inclusão da supracitada disciplina no currículo escolar, vem ocorrido de forma lenta e gradativa, mas que tem possibilitado a inclusão de milhares de crianças, jovens, adolescentes e adultos ao sistema formal de ensino, incluindo cultural e socialmente.

A educação de surdos e cegos não só no Brasil, mas em distintos países reforça a importância de valorizarmos os diferentes sujeitos, oferecendo-lhes condições para alcançar a equidade. Assim, o processo de ensino aprendizagem, a partir de 1990, motivado pelas reformas educacionais bem como pela aprovação da Lei de Diretrizes e

Bases da Educação vai tentando diminuir as diferenças, implantando e implementando uma política de inclusão.

Nesse mesmo contexto, e com base nas reformas propaladas para o ensino aprendizagem, o avanço na política de formação docente, subsidia de maneira enfática a implementação de medidas para que o ensino possa suprir o déficit educacional que a séculos exclui um número considerável de pessoas do cenário educacional.

Destarte, as discussões ora realizadas, mostram que a educação brasileira, sobretudo após o fim do regime militar alcançou importantes avanços, ampliando o número de estudantes matriculados, inclusive pessoas portadoras de necessidades educacionais, bem como a obrigatoriedade da formação mínima em cursos de graduação em Licenciatura para os docentes e em nível de Pedagogia ou curso normal para professores de alfabetização. Tudo isso, articulado ao crescimento científico e tecnológico, vem possibilitando ao país uma política de inclusão que vai aos poucos sendo implementada.

Dessa maneira, ao procurar articular a importância da formação docente inicial e continuada para atuar em escolas e universidade, tendo como apoio formativo a disciplina de linguagens e sinais buscou-se avaliar de forma positiva todos os percursos feitos pelo cenário educacional na última década do século XX. Assim, fica claro que a aprovação desta como disciplina escolar, abriu caminhos para que mais e mais crianças e adolescentes surdos ou mudos ou com qualquer necessidade especial tenha acesso ao ensino cada vez mais qualitativo, o que significa ser assistido por profissionais preparados como assegura a LDB Lei 9394/1996, o Decreto 5.626/2005, o PNE (2014-2021) e outros subsídios legais que preconizam a importância da educação em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996*.

BRASIL, *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014(2014, 25 de junho). Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências*. Brasília. Recuperado: 10 jun. 2016. Disponível:

<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>. Acessado em 03/02/2021.

BRASIL. *Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Lei_n_10_436_de_24_de_abril_de_2002_15226896225947_7091.pdf. Acessado em 04 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Educação inclusiva: direito à diversidade*. Documento orientador. Brasília, 2005b.

Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem mundial de educação para todos. Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Jomtien, 1990. Disponível em https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_mundial_sobre_educacao_para_todos_de_marco_d_e_1990.pdf. Acessado em 10/02/2021.

FENEIS. *Educação Inclusão*. Disponível em: <http://www.feneis.org.br/page/inclusao1.asp>. Acesso em 04 fevereiro de 2021.

FRIGOTTO, G. CIAVATTA, M. *Educação básica no brasil na década de 1990:subordinação ativa e consentida à lógica do mercado*. Educ. Soc., Campinas, vol. 24, n. 82, p. 93-130, abril 2003. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> acessado em 10/02/2021.

GUARINELLO, A. C. BERBERIAN, A. P. et al *A inclusão da disciplina de Libras nos cursos de licenciatura: visão do futuro docente*. <https://doi.org/10.1590/2317-6431-2018-2070>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2317-64312019000100305. Acessado em 10/02/2021.

PEIXOTO, R. C. LEMOS, a. M. *Língua Brasileira de Sinais e formação de professores: uma análise de conteúdos e estratégias metodológicas no ensino de Libras L1*. 2019.

Revista Linguagem em Foco Fortaleza, CEv. 12 n. 1ISSN 2674-8266.Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/3173/2688>. Acessado em 14/02/2021.